



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura ao um dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Ao um dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte cinco e da 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, sendo ambas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 18, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Prorrogação da Vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências; Projeto de Lei nº 20, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Convite para a Reinauguração da Praça “Nossa Senhora Aparecida”; Convite encaminhado pela Diretoria de Cultura para Assembleia Geral para definição dos novos membros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura que ocorrerá no próximo dia 02 de abril no centro de Lazer a partir das 19 horas; Convite para a Inauguração de Três Unidades de Academia ao Ar Livre localizadas nas praças da Cohab I, Guaíra E, e em frente ao Balneário Municipal; Convite para a reinauguração da praça Nossa Senhora Aparecida; Decretos 7419 a 7431; Leis 3290 e 3291; Ofício nº 120/2025 solicitando dilação de prazo para resposta do Requerimento nº 26/2025 de autoria do vereador André Luiz Gregório, que requer cópia do processo licitatório para varrição das vias públicas do município no ano de 2025; Ofício nº 124/2025 (Resposta ao Requerimento nº 28/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 425/2025 da Câmara Municipal de Barretos encaminhando cópia do Requerimento nº 553/2025; Ofício nº



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

510/2025 da Câmara Municipal de Barretos encaminhando cópia do Requerimento nº 510/2025; Ofício nº 06/25 da Fundação Instituto de Desenvolvimento da Pesquisa Científica e Extensão Universitária em Gestão Público-Privada Socioambiental do Interior Paulista – FIDESP em parceria com o Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAFIBE (Bebedouro) e apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Bebedouro (Assunto: Convite à Câmara Municipal de Guaíra-SP para a Oficina de Formação de Vereadores em Primeira Legislatura); Convite da APAE para a Caminhada Azul que ocorrerá no dia 02/04 às 09:00 horas com ponto de encontro em frente a Praça São Sebastião; Ofício nº 17/2025 da OAB Guaíra solicitando o uso do Plenário para Solenidade Administrativa de Posse da Diretoria Eleita; Ofício do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social informando sobre a implantação do Protocolo Digital; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 07, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que institui no Município de Guaíra/SP o ‘Abril Azul’ como mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências; Requerimentos nº 32/25, 33/25 e 34/25, todos de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 35/25, de autoria do Vereador Rafael Talarico; Indicações nº 136/25 e 137/25, ambas de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 138/25 e 139/25, ambas de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 140/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 141/25, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 142/25, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 143/25, de autoria dos Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza e Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 144/25, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 145/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 146/25, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferida e encaminhada; Indicação nº 147/25 e 148/25, ambas de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 06, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que que dispõe sobre a Prorrogação da Vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Executivo Municipal, altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Os Vereador Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Em razão do pedido de vista realizado pelo Vereador Anderson Aparecido de Lima o pedido foi colocado em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em seguida o Sr. Presidente deu início às Explicações Pessoais. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, Jorge Uatanabi do Prado, Anderson Aparecido de Lima, Francisco Borges de Sousa Filho, Marcelo Machado de Oliveira (Tribuna), José Pugliesi de Oliveira Neto, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Rafael Talarico, Clarino Lopes Teixeira, e Moacir João Gregório (Tribuna), usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, um de abril de dois mil e vinte e cinco.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 08 de abril de 2025.

Ofício nº 142/2025

Referência: Projeto de Lei 21/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra - SP."

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, a necessidade da Realização de um programa de Recuperação Fiscal - REFIS para regularização da Dívida Ativa de parte da população de Guaíra, em especial, neste momento em que estamos as portas de grandes alterações na área tributária devido a Reforma tributária, que trará diversas alterações junto à tributação municipal.

Além disso, a Dívida Ativa Municipal atualmente, ultrapassa R\$ 26.000.000,00, o que enseja a busca por meios de melhorar o seu recebimento. O Departamento de Tributação e Posturas juntamente com a Procuradoria Municipal já executa a Cobrança Judicial e o Protesto da Dívida Ativa de forma constante, além da Cobrança amigável dos Débitos. No entanto, mesmo com a cobrança, as dificuldades financeiras de parte da população não permitem sua adimplência e a criação de um Programa de Recuperação Fiscal que proporcione um desconto de juros e multas vem de encontro com a necessidade desta parte dos munícipes.

O Programa a ser criado visa oferecer descontos para que a população quite seus débitos junto aos cofres públicos Municipais com descontos nos Juros e na Multa moratória, sendo que este desconto chega a 100% para pagamento à vista e para parcelamento o desconto é regressivo em relação ao número de parcelas que o contribuinte optar.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra - SP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guaíra, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas de mora vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excetuados os referentes a:

- a) Infrações à legislação de trânsito;
- b) Multas de natureza contratual;
- c) Ao Simples Nacional; e
- d) A restituições, de qualquer natureza, ao erário.

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Departamento de Tributação e Posturas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada no período de 05 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



III - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (noventa por cento) para pagamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (noventa por cento) para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 37 (trinta e sete) até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - Não haverá aplicação de multa punitiva relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;

VIII - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - No caso do contribuinte optar pelo Parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será fixado em R\$ 60,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e em R\$ 100,00 para Pessoas Jurídicas.

§ 2º - A opção pelo pagamento à vista poderá ser efetuada até o dia 30 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogada esta data a critério da Administração Municipal

§ 4º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º - Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 6º - O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º - A opção dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Departamento de Tributação e Posturas onde o mesmo optará pela forma de pagamento que poderá ser parcelado no máximo em 48 (quarenta e oito) parcelas e apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa Jurídica;

d) Em caso de parcelamento de débitos relativos a imóveis, cópia da Escritura e da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

II – Para o requerente pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

c) Em caso de parcelamento de débitos relativos a imóveis, cópia da Escritura e da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

§ 1º - A documentação indicada neste artigo poderá ser dispensada pelo Departamento de Tributação e Posturas em caso de já constarem nos Cadastros Municipais, bem como poderão ser solicitados outros documentos necessários a demonstrar a condição de Contribuinte ou Responsável Legal.

§ 2º - A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

Art. 5º - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiver regularmente inscrito no município, e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

§ 2º - Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o somatório das parcelas excederem ao máximo estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Departamento Tributário, assegurada a ampla defesa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br secretaria@guaíra.sp.gov.br



II - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guaíra e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, respeitada a disciplina do § 3º deste artigo.

§ 2º - A exclusão será precedida de notificação do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - No caso do contribuinte beneficiado ser excluído do REFIS, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – Restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;

II – Abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 4º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º - Com o cancelamento do parcelamento e a exclusão do contribuinte do Refis, o débito poderá ser protestado ou cobrado judicialmente independente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 9 - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos no âmbito administrativo, em respeito ao Princípio Constitucional da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de abril de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 08 de abril de 2025.

Ofício nº 143/2025

Referência: Projeto de Lei 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra no Município de Guaíra - SP."

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, a necessidade da Realização de um programa de Recuperação Fiscal - REFIS para regularização da Dívida Ativa de parte da população de Guaíra, em especial, neste momento em que estamos às portas de grandes alterações na área tributária devido a Reforma tributária, que trará diversas alterações junto à tributação municipal.

Além disso, a Dívida Ativa do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra DEAGUA atualmente, ultrapassa R\$ 4.000.000,00, o que enseja a busca por meios de melhorar o seu recebimento. O Departamento de Tributação e Posturas juntamente com a Procuradoria Municipal já executa a Cobrança Judicial e o Protesto da Dívida Ativa de forma constante, além da Cobrança amigável dos Débitos. No entanto, mesmo com a cobrança, as dificuldades financeiras de parte da população não permitem sua adimplência e a criação de um Programa de Recuperação Fiscal que proporcione um desconto de juros e multas vem de encontro com a necessidade desta parte dos munícipes.

O Programa a ser criado visa oferecer descontos para que a população quite seus débitos junto aos cofres públicos Municipais com descontos nos Juros e na Multa moratória, sendo que este desconto chega a 100% para pagamento à vista e para parcelamento o desconto é regressivo em relação ao número de parcelas que o contribuinte optar.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22 DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra Deagua, no Município de Guaíra - SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - “Institui o Programa Municipal de Parcelamento e Remissão Parcial das Dividas para com o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, e dá outras providências.

I - Promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas de mora vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excetuados os referentes a:

- a) Tarifa de água e esgoto
- b) Taxas de serviços diversos
- c) Taxas de materiais empregados
- d) Infrações e multas.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra DEAGUA, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada no período de 05 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



III - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (noventa por cento) para pagamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (noventa por cento) para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 37 (trinta e sete) até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - Não haverá aplicação de multa punitiva relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;

VIII - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - No caso do contribuinte optar pelo Parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e em R\$ 100,00 para Pessoas Jurídicas.

§ 2º - A opção pelo pagamento à vista poderá ser efetuada até o dia 30 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogada esta data a critério da Administração Municipal.

§ 4º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º - Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 6º - O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º - A opção dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Departamento de Tributação e Posturas onde o mesmo optará pela forma de pagamento que poderá ser parcelado no máximo em 48 (quarenta e oito) parcelas e apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa Jurídica;

d) Em caso de parcelamento de débitos relativos a imóveis, cópia da Escritura e da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

II – Para o requerente pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

c) Em caso de parcelamento de débitos relativos a imóveis, cópia da Escritura e da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

§ 1º - A documentação indicada neste artigo poderá ser dispensada pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra em caso de já constarem nos Cadastros Municipais, bem como poderão ser solicitados outros documentos necessários a demonstrar a condição de Contribuinte ou Responsável Legal.

§ 2º - A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

Art. 5º - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiver regularmente inscrito no município, e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

§ 2º - Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o somatório das parcelas excederem ao máximo estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Departamento Tributário, assegurada a ampla defesa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br secretaria@guaíra.sp.gov.br



II - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guaíra e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, respeitada a disciplina do § 3º deste artigo.

§ 2º - A exclusão será precedida de notificação do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - No caso do contribuinte beneficiado ser excluído do REFIS, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – Restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;

II – Abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 4º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º - Com o cancelamento do parcelamento e a exclusão do contribuinte do Refis, o débito poderá ser protestado ou cobrado judicialmente independente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 9º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos no âmbito administrativo, em respeito ao Princípio Constitucional da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 08 de abril de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 36, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Encaminhar relação dos servidores que prestaram concurso público no ano de 2005 e foram chamados para tomar posse em seus cargos após o dia 19 de junho de 2006.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de abril de 2025.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 37, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

JORGE WATANABE DO PRADO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e empresa privada, cujo objeto é a realização de exames laboratoriais para pacientes da rede pública municipal de saúde.
- 2- Cópia integral do contrato imediatamente anterior ao mencionado acima, que possuía o mesmo objeto (realização de exames laboratoriais).

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de março de 2025.

JORGE WATANABE DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 38, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Considerando que o Município de Guaíra dispõe de uma frota considerável de ambulâncias, qual o motivo da contratação de empresa terceirizada para a realização do transporte intermunicipal de pacientes da rede pública municipal de saúde?
- 2- Ainda, mesmo com a contratação dessa empresa, por qual motivo a ambulância utilizada para esse transporte não permanece disponível de forma contínua, sendo que a realização dos atendimentos varia conforme a sua disponibilidade, o que pode ocasionar atrasos e riscos à vida dos munícipes?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de abril de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 149, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

JORGE UATANABI DO PRADO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que se proceda à implantação de sistema de radar eletrônico, com redutor de velocidade e aplicação de multas, nos seguintes pontos da cidade:

1. Avenida José Flores;
2. Rua 24, em frente à Santa Casa;
3. Avenida José Garcia Junqueira;
4. Proximidades das escolas públicas;
5. Em frente à Casa de Cultura.

Justificativa

A presente Indicação fundamenta-se na preocupação com a segurança viária e com a proteção à vida de pedestres e motoristas que circulam, diariamente, nesses locais de intenso fluxo de veículos e pessoas. A implantação de radares eletrônicos e redutores de velocidade tem se mostrado uma medida eficaz na prevenção de acidentes, pois induz o motorista a respeitar os limites estabelecidos, reduzindo riscos de colisões, atropelamentos e demais incidentes de trânsito.

Além disso, a fiscalização efetiva do tráfego, por meio de radares e possíveis penalidades, auxilia na educação dos condutores e na conscientização de que a velocidade inadequada pode gerar graves consequências. Na região das escolas públicas, a necessidade de redução de velocidade é ainda mais evidente, visto que crianças e jovens são mais suscetíveis a riscos no trânsito. Do mesmo modo, áreas como a Casa de Cultura e a Santa Casa contam com grande circulação de pedestres, inclusive idosos, pessoas com mobilidade reduzida e visitantes, reforçando a importância de um trânsito seguro.

Diante do exposto, considerando os benefícios para a segurança da população e a conseqüente melhoria na qualidade de vida dos munícipes, solicito a implantação de sistema de radar eletrônico, com redutor de velocidade e aplicação de multas, nos



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

pontos citados, a fim de preservar vidas e promover um trânsito mais responsável e ordenado em nosso município.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de abril de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 150, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a Instalação de um Totem de monitoramento na praça do bairro Guairá E.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local apresenta constantes problemas de vandalismo e depredação do patrimônio público, de modo que a instalação de um totem de monitoramento irá coibir tais práticas, e também auxiliar no combate ao crime.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de abril de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 151, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de cobertura na saída da Escola Municipal Vera Vitali, localizada no cruzamento da Rua A com a Rua 17B.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos pedidos de pais, responsáveis e profissionais da educação da Escola Municipal Vera Vitali, que relatam a necessidade de uma cobertura na área externa da saída da unidade escolar.

No período de entrada e saída dos alunos, especialmente em dias de chuva ou forte insolação, a ausência de cobertura causa desconforto e exposição dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, às intempéries. A instalação de uma estrutura adequada contribuirá significativamente para o bem-estar e segurança das crianças, além de organizar melhor o fluxo de pessoas nesse momento crítico do dia escolar.

Trata-se de medida simples, mas de grande impacto para a comunidade escolar, promovendo mais conforto, proteção e qualidade na infraestrutura da educação municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de abril de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 152, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adoção das providências necessárias para a implantação de sistema de reconhecimento facial nos totens de monitoramento urbano já existentes no município, bem como a instalação de novas câmeras compatíveis com essa tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo ampliar os mecanismos de segurança pública no município, por meio da modernização do sistema de videomonitoramento com a adoção de tecnologia de reconhecimento facial.

O uso de câmeras inteligentes integradas a um sistema de reconhecimento facial permite maior eficiência na identificação de suspeitos procurados pela Justiça, no monitoramento de áreas públicas e na prevenção de crimes. Além disso, trata-se de uma ferramenta que pode ser integrada às bases de dados das forças de segurança, contribuindo para ações mais rápidas e eficazes.

A instalação de câmeras com essa tecnologia, bem como a adaptação dos totens de monitoramento já existentes, representa um importante avanço no enfrentamento à criminalidade, bem como no reforço à sensação de segurança da população, especialmente em locais de grande circulação, como praças, escolas, entradas de bairros e centros comerciais.

A adoção desse sistema é compatível com as diretrizes de cidades inteligentes (smart cities), promovendo não apenas segurança, mas também maior eficiência na gestão do espaço urbano e dos recursos públicos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de abril de 2025.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 153, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO E JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, disponibilização de área institucional no Distrito Industrial do Acesso 1 da cidade, para instalação da nova Rodoviária Municipal, com a destinação da atual área da rodoviária para a sede da Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Acesso 1 do município de Guairá/SP está estrategicamente localizado nas proximidades da saída da cidade, o que o torna uma região adequada para o funcionamento da Rodoviária Municipal. A mudança para esse local proporcionaria maior agilidade no embarque e desembarque de passageiros, desafogando o trânsito na área central e facilitando o acesso de ônibus intermunicipais e interestaduais.

Além disso, a realocação da atual rodoviária abriria espaço para a instalação da sede da Guarda Civil Municipal, que carece de uma estrutura física mais ampla e adequada. A localização atual da rodoviária, já equipada com estrutura urbana e de fácil acesso, atenderia perfeitamente às necessidades da corporação, que demanda espaço suficiente para estacionamento de viaturas, organização interna e melhor acomodação de seus profissionais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 154, DE 02 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que determine ao setor competente a retirada, reforma e posterior instalação em praças públicas dos parques infantis que se encontram atualmente sem uso em creches e escolas municipais, como é o caso das unidades Vera Vitalli, Padre Mario Lano e da antiga pré-escola da Rua 6 (atual sede da Diretoria de Esportes).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa o melhor aproveitamento dos equipamentos públicos já existentes, que atualmente se encontram sem uso em unidades escolares e prédios municipais. Muitos desses parques infantis ainda estão em boas condições estruturais e, com uma devida reforma e manutenção, poderão ser utilizados novamente, promovendo lazer e diversão às crianças em locais públicos de fácil acesso.

A transferência desses equipamentos para praças da cidade permitirá o uso coletivo por parte da população, especialmente nos bairros que ainda não dispõem de estruturas adequadas para o lazer infantil. Além disso, a medida contribui com o embelezamento dos espaços públicos, estimula o convívio social e representa economia aos cofres públicos, ao reaproveitar estruturas já adquiridas.

Dessa forma, solicitamos que a Prefeitura realize um levantamento das unidades com equipamentos ociosos, faça a recuperação necessária e providencie a instalação desses parques em locais estratégicos, garantindo mais qualidade de vida às famílias guairenses.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de abril de 2025.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 155, DE 03 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de uma faixa de pedestres na Rua Oito, próximo ao cruzamento com a Avenida 19, em frente à uma escola de informática particular existente no local.

JUSTIFICATIVA

A referida via é bastante movimentada, sobretudo nos horários de entrada e saída das aulas, com grande fluxo de estudantes, incluindo adolescentes e jovens, que atravessam a rua para frequentar as aulas no estabelecimento citado. No entanto, muitos veículos — incluindo automóveis, motocicletas e bicicletas — transitam em alta velocidade, sem o devido respeito à travessia dos pedestres, o que coloca em risco a integridade física dos alunos e demais transeuntes.

A implantação da faixa de pedestres, eventualmente acompanhada de sinalização vertical e, se possível, de redutores de velocidade, trará mais segurança para todos que utilizam o local, especialmente os estudantes.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 156, DE 03 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a reforma dos banheiros públicos localizados na Praça São Sebastião.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária diante do estado de deterioração e falta de manutenção em que se encontram os referidos sanitários, que apresentam problemas como vazamentos, mau cheiro, pias danificadas, portas sem tranca e ausência de itens básicos de higiene. Considerando que a Praça São Sebastião é um dos principais pontos de convivência da cidade, frequentada por moradores, turistas, famílias e comerciantes, é essencial que os banheiros públicos ofereçam condições mínimas de uso com dignidade e segurança.

A reforma, além de melhorar a estrutura física, contribuirá para a valorização do espaço público, incentivando sua utilização de forma mais confortável e higiênica, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 157, DE 03 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um poste de iluminação pública nas proximidades da academia ao ar livre localizada na praça do Bairro COHAB I.

JUSTIFICATIVA

A solicitação atende ao pedido dos próprios moradores da comunidade, que vêm fazendo grande uso da academia ao ar livre recentemente instalada. O espaço ficou excelente e tem promovido saúde, lazer e convivência social entre os moradores, inclusive com a presença constante de crianças que brincam no local.

No entanto, a falta de iluminação adequada durante o período noturno compromete a segurança dos usuários e pode desestimular o uso da academia nos fins de tarde e à noite. A instalação de um poste de luz garantirá mais tranquilidade e segurança para todos que frequentam a área, ampliando o aproveitamento desse importante equipamento público.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 158, DE 04 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na troca de lâmpadas do sistema de iluminação pública instalado na praça do Bairro Antônio Manoel.

Justificativa:

A presente solicitação se faz necessária diante da constatação de que o caminhão de manutenção atualmente utilizado pela municipalidade não possui alcance suficiente para atingir a altura dos postes de iluminação instalados na mencionada praça, impossibilitando a substituição das lâmpadas queimadas ou danificadas.

A ausência de iluminação adequada compromete a segurança dos frequentadores, inibe o uso do espaço pela população no período noturno e contribui para a sensação de abandono do local. Trata-se de uma medida simples, porém essencial para a qualidade de vida dos moradores do bairro.

Por se tratar de serviço técnico específico que demanda equipamentos apropriados e mão de obra especializada, entende-se que a contratação por meio de licitação pública é o meio adequado para viabilizar a execução eficiente do serviço.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 159, DE 04 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de rede de internet via Wi-Fi gratuita no Velório Municipal.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda recorrente da população que utiliza as dependências do Velório Municipal. Durante os períodos de velório, familiares e amigos permanecem por várias horas no local, muitas vezes necessitando utilizar a internet para comunicação com outros parentes, informações sobre horários e deslocamentos, ou mesmo para resolver questões pessoais urgentes.

A disponibilização de sinal de Wi-Fi, além de representar um gesto de acolhimento e respeito aos munícipes em um momento de dor e despedida, é uma medida de baixo custo e grande impacto no conforto das pessoas. Além disso, contribuirá para o funcionamento de eventuais serviços públicos ou administrativos que necessitem de conexão com a internet no local.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 160, DE 04 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a inclusão da música "Águas Correntes", de autoria do munícipe Luiz Carlos Assis Leite, no repertório a ser executado junto ao Hino a Guaíra nas escolas da rede municipal de ensino.

Justificativa:

A canção Águas Correntes representa uma belíssima homenagem à cidade de Guaíra, exaltando suas belezas naturais, sua história e a identidade de seu povo. Escrita por um filho da terra, Luiz Carlos Assis Leite, a música expressa com sensibilidade e lirismo o amor por nossa cidade, despertando o sentimento de pertencimento e orgulho guairense.

Sua execução nas escolas, juntamente com o Hino a Guaíra, contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural dos alunos, o incentivo ao conhecimento da produção artística local e a valorização dos talentos da própria comunidade.

A iniciativa também reforça o papel da educação na preservação da memória e da cultura municipal, promovendo entre os jovens o reconhecimento de manifestações culturais que representam Guaíra de forma autêntica e sensível.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de abril de 2025.

Jorge Uatanabi do Prado
Vereador

Clarino Lopes Teixeira
Vereador

Francisco B. de Sousa Filho
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

André Luiz Gregório
Vereador

Maria Adriana B. de O. Gomes
Vereadora

Marcelo Machado de Oliveira
Vereador

Moacir João Gregório
Vereador

Stefanio Bonvino Stafuzza
Vereador

Anderson Aparecido de Lima
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 161, DE 04 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações de infraestrutura no Bairro Jardim Amélia:

- 1- Construção de uma rotatória de acesso ao bairro na extensão da Rua 26;
- 2- Instalação de sinalização de trânsito no solo e placa, assim como as placas indicativas de ruas e avenidas do bairro.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais medidas vão aumentar de forma significativa a mobilidade urbana do bairro, garantindo a segurança dos usuários das vias públicas, e atendendo as reivindicações dos moradores locais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 162, DE 07 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

JORGE UATANABI DO PRADO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que na próxima época de seca, seja realizada a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de drenagem e limpeza do Lago Maracá, localizado neste município.

Justificativa

A presente solicitação tem como objetivo principal combater o assoreamento do lago, causado principalmente por ações de movimentação de terra e processos erosivos, o que compromete a capacidade de armazenamento de água e a qualidade ambiental do local.

Além da preservação ambiental e da revitalização do Lago Maracá, essa medida pode possibilitar a reabertura de minas de água que, porventura, estejam atualmente obstruídas pelo assoreamento, ampliando a disponibilidade hídrica e contribuindo com o ecossistema da região.

Trata-se de uma ação preventiva e de conservação ambiental que trará inúmeros benefícios à população, ao meio ambiente e ao próprio patrimônio natural do município.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de abril de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 163, DE 07 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Acompanhamento de Famílias Atípicas, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo assegurar apoio contínuo e estruturado às famílias com membros neurodivergentes ou com deficiência, garantindo acolhimento, acompanhamento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento prioritário às políticas públicas de assistência social.

A minuta do Projeto de Lei segue anexa à presente Indicação, como sugestão de medida voltada à proteção social e à promoção da dignidade humana no âmbito municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de abril de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES

Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Anexo – Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Acompanhamento de Famílias Atípicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhamento de Famílias Atípicas, com o objetivo de oferecer apoio social, psicológico e jurídico às famílias com membros neurodivergentes ou com deficiência.

Art. 2º O Programa incluirá:

I – Atendimento psicossocial periódico;

II – Oficinas de orientação jurídica, educacional e de cuidado;

III – Encaminhamento prioritário às políticas de assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades especializadas, como APAEs, ONGs e instituições universitárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As famílias atípicas enfrentam inúmeros desafios cotidianos que exigem do poder público respostas sensíveis e estruturadas. Este projeto visa instituir um programa permanente de apoio técnico e emocional às famílias, promovendo acolhimento, prevenção do adoecimento e fortalecimento comunitário.

A proposta poderá contar com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da APAE local, do CRAS, da OAB Subseção Guaíra e de profissionais da saúde e educação.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 164, DE 08 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de dois (2) Drones de Vigilância para serem distribuídos entre as forças policiais de nosso município, sendo um para a Polícia Civil e outro para a Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nossa cidade com problemas crônicos de segurança, e muitos deles dizem respeito ao pequeno efetivo que nossas forças policiais possuem. Assim, a atividade de vigilância por Drones irá facilitar as atividades de combate ao crime, onde um aparelho pode ser distribuído para a Polícia Militar e um para a Polícia Civil.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de abril de 2025.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 165, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, realização de reforma no Centro Educacional Dirce Barros Lelis, com especial atenção à manutenção das calçadas e das áreas da piscina.

Justificativa:

As calçadas e as áreas ao redor da piscina apresentam rachaduras e infiltrações que, além de comprometerem a segurança e a acessibilidade dos usuários, têm favorecido o aparecimento de escorpiões, atraídos pela umidade e pelas condições propícias à sua proliferação. Tal situação representa risco à saúde e à integridade física de alunos, servidores e frequentadores do local.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis com a maior brevidade possível, visando garantir um ambiente seguro, salubre e adequado para o pleno funcionamento das atividades no Centro Educacional.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 166, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reparo na calçada de passeio do Parque Ecológico Maraca.

Justificativa:

Ocorre que a calçada do referido parque apresenta diversos pontos com danos e desníveis, o que tem causado quedas e acidentes entre os frequentadores do local. Trata-se de um espaço bastante utilizado pela população para a prática de atividades físicas, caminhadas e lazer, inclusive por crianças e idosos, o que acentua a importância de garantir segurança e acessibilidade adequadas.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a recuperação e manutenção da calçada, de forma a preservar a integridade física dos munícipes e promover a utilização segura e plena desse importante espaço público.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de abril de 2025.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 167, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de bebedouros, bancos, lixeiras e a adaptação dos banheiros para uso de pessoas com deficiência na Praça do Bairro Vila Aparecida.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorar a infraestrutura da Praça do Bairro Vila Aparecida, tornando o espaço mais acolhedor, funcional e acessível a todos os munícipes. A instalação de bebedouros e bancos proporcionará maior conforto aos frequentadores, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. As lixeiras contribuirão para a preservação da limpeza e do meio ambiente, incentivando o descarte adequado de resíduos.

Já a adaptação dos banheiros para pessoas com deficiência é uma medida indispensável para garantir o direito à acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Tais melhorias certamente elevarão a qualidade do espaço público, promovendo bem-estar, inclusão e cidadania.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 168, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que, por meio do setor competente, seja providenciada a instalação de cobertura sobre o bebedouro localizado na Praça Isabel Lelis.

Justificativa

A presente solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de higiene e segurança aos usuários do referido bebedouro. A Praça Isabel Lelis é local de grande circulação de pessoas, inclusive crianças e idosos, que utilizam o espaço para lazer, caminhadas e atividades físicas, fazendo do bebedouro um equipamento essencial.

Contudo, a grande quantidade de pombos presentes na praça tem provocado a constante sujeira do bebedouro, com acúmulo de fezes e outras impurezas que representam risco à saúde pública, especialmente por se tratar de um ponto de consumo de água.

A instalação de uma cobertura adequada contribuirá significativamente para minimizar esses problemas, protegendo o equipamento da ação direta das aves e preservando a qualidade da água oferecida à população.

Diante disso, conto com a atenção do Poder Executivo para o pronto atendimento desta demanda, que reflete o anseio da comunidade local por mais higiene, segurança e bem-estar.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de abril de 2025.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 169, DE 09 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizado estudo técnico visando à ampliação do número de pontos de parada do ônibus que realiza o transporte de moradores do Bairro Rural São José do Albertópolis até a zona urbana da cidade, incluindo locais de interesse público como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), unidades de saúde e escolas.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo melhorar a mobilidade e o acesso da população residente no Bairro São José do Albertópolis aos serviços públicos essenciais localizados na área urbana do Município.

Atualmente, os pontos de parada disponíveis ao longo do trajeto do transporte municipal são insuficientes para atender com comodidade e eficiência a demanda dos usuários, o que tem provocado transtornos, principalmente a idosos, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e demais cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para acessar serviços sociais, educacionais e de saúde.

A inclusão de novos pontos de parada — especialmente em locais estratégicos, como o CRAS, unidades de saúde, escolas e áreas comerciais — trará maior comodidade, segurança e dignidade aos usuários, além de contribuir para o fortalecimento da política pública de inclusão e acessibilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de abril de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 170, DE 09 DE ABRIL DE 2025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a disponibilização de um servidor dentista para atendimento semanal no Bairro São José do Albertópolis.

JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa é de grande importância para a população do bairro, já que o mesmo se encontra muito afastado da região central da cidade, e tal serviço foi prestado precariamente durante os últimos anos, comprometendo a saúde e o bem-estar da população.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de abril de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 171, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

CLARINO LOPES TEIXEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a urgente necessidade de providenciar a instalação de sistema de iluminação pública no Prolongamento Eurico Henrique dos Santos, localizado na região central desta cidade (prolongamento da Rua 04).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir condições mínimas de segurança e trafegabilidade no referido trecho durante o período noturno.

Conforme demonstrado em relatório fotográfico anexo, realizado em 10 de abril de 2025, o Prolongamento Eurico Henrique dos Santos, embora conte com a presença de postes da rede elétrica da CPFL (conforme Figuras 01 e 02 do relatório), carece completamente de luminárias e do sistema de iluminação pública propriamente dito.

As Figuras 03 e 04 do mesmo relatório ilustram claramente a ausência total de iluminação na via, que margeia inclusive áreas de vegetação e preservação ambiental.

A instalação da iluminação pública no local é, portanto, medida essencial para:

- * Aumentar a segurança pública: Inibindo a ocorrência de atos ilícitos e vandalismo.
- * Melhorar a visibilidade: Facilitando o tráfego seguro de veículos e pedestres.
- * Proporcionar tranquilidade: Garantindo que os munícipes possam transitar pelo local com maior segurança e bem-estar.

Diante do exposto, e considerando a importância da iluminação pública como serviço essencial para a qualidade de vida e segurança da população, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à secretaria competente a adoção das providências cabíveis para a implantação do sistema de iluminação no Prolongamento Eurico Henrique dos Santos com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de abril de 2025.

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

LOCAL FOTOGRAFADO AOS 10/04/2025 - POR VOLTA DAS 13H10MIN., PROLONGAMENTO EURICO HENRIQUE DOS SANTOS X AVENIDA 9 - CENTRO / GUAÍRA/SP.



Figura 01/02 - Vista do local ilustrando placa indicativa da via pública e rede elétrica da CPFL onde necessita de instalação da iluminação a cargo do Poder Público.



Figura 03/04 - Vista do local ilustrando área de vegetação,/ preservação ambiental e ausencia de iluminação pública o que gera insegurança, aos munícipes das imediações e transeuntes.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 172, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

JORGE UATANABI DO PRADO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo técnico visando à sinalização horizontal (placas de solo) de trânsito nas vias públicas dos bairros de todo o Município de Guairá.

Justificativa:

A sinalização de solo, composta por faixas de pedestres, linhas de retenção, marcas de canalização e demais orientações de trânsito, é essencial para garantir a segurança viária e a boa fluidez do tráfego urbano. Em muitos bairros da cidade, verifica-se a inexistência ou o desgaste das sinalizações horizontais, o que contribui para o aumento de riscos de acidentes e dificulta o cumprimento das normas de trânsito, tanto para condutores quanto para pedestres.

A realização de um estudo prévio permitirá o mapeamento das principais vias que necessitam de sinalização ou revitalização da pintura existente, estabelecendo critérios técnicos para priorização das áreas com maior fluxo e maior índice de riscos.

Trata-se de medida de baixo custo em relação ao impacto positivo na mobilidade urbana e na prevenção de acidentes, promovendo maior organização e segurança no trânsito local.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 11 de abril de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 173, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

JORGE UATANABI DO PRADO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo técnico visando à perfuração de dois novos poços artesianos no Município de Guaíra, sendo:

1. Um poço artesiano no interior da Estação de Tratamento de Água (ETA) da cidade;
2. Outro poço artesiano nas proximidades da balança municipal, atendendo ao Distrito Industrial.

Justificativa:

A presente indicação visa antecipar soluções para dois desafios estratégicos enfrentados pelo Município no que se refere à oferta e autonomia hídrica.

No caso da Estação de Tratamento de Água, a perfuração de um poço artesiano em seu interior é fundamental para garantir o reforço no abastecimento durante os períodos de estiagem, quando a captação tradicional pode se tornar insuficiente. Essa medida proporcionará mais segurança operacional e eficiência no fornecimento de água à população, assegurando um volume adicional diretamente na estrutura de tratamento.

Já nas imediações da balança municipal, a perfuração de um segundo poço atenderia diretamente à demanda hídrica do Distrito Industrial, o que representa um importante incentivo à fixação de indústrias e empreendimentos. A existência de fonte própria de água contribuirá para a autonomia das empresas e reduzirá eventuais custos com infraestrutura de abastecimento, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de abril de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador